

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR**

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 92/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 92/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ PARA O COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS APRIMORAMENTO DA VOLTADAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - UG 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08** com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, n.3509, bairro São Raimundo, em Teresina-Piauí, CEP 64075-066, doravante denominada **CGJ-PI**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Noivos, Teresina-PI, CEP 64.046-020, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado do Piauí **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, doravante denominado simplesmente de **DPE/PI**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços da **CGJ-PI** e do **DPE-PI** com o propósito de compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, a **CGJ-PI** e o **DPE-PI** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

- I. Intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade administrava, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;
- II. Promoção de práticas e protocolos para tratamento e atualização periódica do banco de dados do **DPE-PI**, com relação aos profissionais registrados;
- III. Manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme

classificação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e da Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV. Acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste ACORDO;

V. Viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente **ACORDO TEM CARÁTER NÃO ONEROSO**, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º Os **PARTÍCIPIES** concordam que potenciais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUARTA. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos **PARTÍCIPIES** e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA QUINTA. Os direitos intelectuais decorrentes do presente **ACORDO** integram o patrimônio individual dos **PARTÍCIPIES** nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os **PARTÍCIPIES** no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA. As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

Parágrafo terceiro: Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Parágrafo quarto: Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Defensora Pública Geral **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**
Defensoria Pública do Estado do Piauí

ANEXO PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 92/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo estabelecer parceria para compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional, a título gratuito, entre a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Defensoria Pública do Estado do Piauí, da ferramenta tecnológica DataCor - Dados Qualificados da Corregedoria Geral da Justiça criada pela Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Para alcance dos objetivos estabelecidos nesta parceria institucional, serão observados os seguintes termos do plano de trabalho:

- 1) a descrição detalhada dos entregáveis planejados, incluindo seus objetivos de uso e características, recursos e requisitos técnicos;
- 2) etapas de execução com estimativa de prazos;
- 3) a matriz de responsabilidades relativas aos entregáveis;
- 4) os recursos tecnológicos específicos a serem disponibilizados por cada partícipe.

Os gestores dos projetos poderão, em comum acordo e justificadamente, propor ajustes no cronograma.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Considerando que a data de assinatura do Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo após a redação do mesmo, o cronograma tem como referência a data da assinatura do instrumento e o período de validade do Acordo que é de 24 meses prorrogáveis a critério dos partícipes.

Observa-se também o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo para que cada partícipe indique formalmente um servidor titular e um substituto responsáveis pelo gerenciamento da parceria.

Quanto ao cronograma específico de execução do objeto com as respectivas datas, este será apresentado após a sinalização positiva de entrega do produto, momento no qual será anexado aqui neste documento.

4. RECURSOS TECNOLÓGICOS ESPECÍFICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS POR CADA PARTÍCIPE

Utilização da Plataforma de videoconferência Microsoft Teams para realização de reuniões e compartilhamento de conteúdo. Ambiente computacional apropriado para recebimento do sistema e arquivos que possuam tamanhos elevados. Ambiente computacional compatível com a implantação da ferramenta objeto do presente Acordo.

5. EXPECTATIVAS, METAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Ao fim, espera-se que o Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí possa absorver o conhecimento técnico e dados sobre possíveis evoluções da ferramenta tecnológica cedida.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** - Corregedor-Geral da Justiça do PI

Defensora Pública Geral **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR** - Defensoria Pública do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, **Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/10/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6052864** e o código CRC **66BFDB93**.
